

LEI Nº 2.718, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 09 / 04 / 25
Às 12 h 31 min

Assinatura do Recebedor

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
PISO SALARIAL DOS
PROFISISONAIS DO MAGISTÉRIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CANINDÉ-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério de nível médio (PEB I) e superior (PEB II), ativos e inativos, para o ano de 2025, será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 6,27% para todos os Profissionais do Magistério de nível médio (PEB I) e superior (PEB II), ativos e inativos a partir da Referência I de forma linear, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Fica concedido reajuste sobre o salário base aos Profissionais do Magistério do quadro especial (professor auxiliar) e técnicos em assuntos educacionais, ativos e inativos, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O aumento de que trata os arts. 1º e 2º serão concedidos aos servidores inativos que tenham seus benefícios concedidos por paridade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento do Município de Canindé/CE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Canindé/CE, 24 de Fevereiro de 2025.

QUADRO ESPECIAL
PROFESSOR AUXILIAR


FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito do Município de Canindé/Ce